



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 212/2023 – PROCESSO Nº 212/2023

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL, instituída pela Portaria nº **13.007/2023**, vem apresentar JUSTIFICATIVA de Dispensa de Licitação referente à locação de espaço para realização dos bailes do projeto CONVIVER, pelo período de **(12) doze meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, a contar do dia **20/07/2023** a **20/07/2024**. Os bailes serão realizados todas as **terças-feiras** das **13h30min** às **16h30min**.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

DO OBJETO: locação de espaço para realização dos bailes do projeto CONVIVER.

DO VALOR MENSAL: R\$ **380,00 (trezentos e oitenta reais)**, totalizando o montante de R\$ **4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais)**.

FUNDAMENTO LEGAL: a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na Alínea "a", do Inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

DO LOCADOR: CLUBE COMERCIAL – CNPJ: 89.090.625/0001-03.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA: a Lei Federal nº 8.666/1993, quando define os preceitos de contratação direta pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios. A mesma Lei, no Art. 24, Inciso II, dispõe, *"in verbis"*: “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na Alínea "a", do Inciso II do Artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO: conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pelas empresas verifica-se facilmente serem estes compatíveis com o valor de mercado, conforme cotações constantes no processo principal e atualizados nos autos desta dispensa.

Pinheiro Machado/RS, 15 de agosto de 2023.

Rogério Lucas
CPL

Viviane Madruga Barbosa
CPL

Angélica Pinheiro Camargo
CPL

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Vistos os autos do Processo Licitatório **212/2023**, Dispensa De Licitação **212/2023**, concluo pela validade dos atos praticados por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo o despacho da Comissão Permanente de Licitações – CPL, pois, a decisão correta tem amparo na Lei 8.666/93 e suas alterações. Sendo assim, aceito o valor proposto pelo licitante.

ADJUDICAÇÃO

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL quanto ao procedimento para a locação e da PGM quanto a formalidade do processo, visando ao atendimento às necessidades do referido Projeto, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões, adjudico a proposta da empresa o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, de agosto de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito